



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 807/2023

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação *in natura* para servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de alimentação *in natura*, do tipo marmita, aos servidores públicos municipais que no intervalo de descanso devam permanecer no local de trabalho em razão da ininterruptão dos serviços, sendo eles os plantonistas, os que cumprem escala e os que se deslocam para localidades do interior do Município, em frentes de trabalho determinadas pela Secretaria Municipal competente, que impossibilitem-no ou dificultem o retorno para realizarem a refeição intrajornada em sua residência ou acesso à estabelecimentos que comercialize alimentação.

§1º – O fornecimento deve se dar de modo excepcional, e também poderá ser autorizado em situações específicas não descritas acima, desde que fique comprovado a impossibilidade de retorno do servidor para sua residência e em virtude de absoluta necessidade pelo serviço desempenhado.

§2º – Para os efeitos dessa lei, é considerado servidor público municipal todos os servidores efetivos, estatutários ou CLT, e aqueles que possuem vínculo temporário com a Administração Pública Municipal.

§3º – É vedado o fornecimento para empregados terceirizados.

Art. 2º - Fica vedado a acumulação do pagamento do auxílio alimentação com o fornecimento de alimentação *in natura*, concedidas nos termos da Lei Municipal nº 598/2019 ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo único – para fins de percepção é considerada acumulação o pagamento de auxílio alimentação concomitante ao fornecimento de alimentos *in natura* em mais de 40% (quarenta por cento) dos dias trabalhados pelo servidor no mês.

Art. 3º - O fornecimento da alimentação poderá cessar a qualquer momento, unilateralmente, por interesse da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º - O Secretário Municipal responsável deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação, por meio de relatório nominal, datado e assinado pelos servidores beneficiados e pelo superior hierárquico.

Parágrafo único – O referido relatório deverá ser parte integrante e permanecer anexo à liquidação da despesa, assim como o registro do ponto do servidor.

Art. 5º - O fornecimento de alimentação que trata esta lei não possui caráter remuneratório, não incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

Art. 6º - A aquisição das refeições se dará mediante a realização de processo licitatório prévio, respeitada a legislação regente para à contratação.

Art. 7º - Fica sob responsabilidade de cada Secretaria a análise de necessidade e justificativa para o fornecimento de alimentação, considerando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a operacionalização do fornecimento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal